

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 3259/2019**

A SECRETÁRIA DA TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 16, inciso I do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019,

Considerando as articulações em curso com órgãos parceiros e a possibilidade de alcançar um maior número de participantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o período de inscrições da 1ª edição do Game da Cidadania da Controladoria-Geral da União - CGU, instituído pela Portaria nº 1.843, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 31 de maio de 2019.

Art. 2º - O período de inscrição da 1ª edição do Game da Cidadania fica prorrogado até às 23h59 do dia 17/11/2019, horário de Brasília, data limite para o envio do link do vídeo produzido pelo participante.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais regras da regulamentação da 1ª edição do Game da Cidadania, constante do Anexo I da Portaria nº 1.843/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CLAUDIA TAYA

Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA TAYA**, Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção, em 03/10/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1271615 e o código

CRC 2CFEC54D

Referência: Processo nº 00190.104969/2019-87

SEI nº 1271615

ANEXO

NOME DA EMPRESA: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.02721-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
 VERSÃO: SE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.221121/2013-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2721.0021.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2023
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0488290/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
 VERSÃO: SE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.221121/2013-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2721.0021.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2023
 APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0488290/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
 VERSÃO: ST
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.221121/2013-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2721.0021.003-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2023
 APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0488290/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
 VERSÃO: ST
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.221121/2013-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2721.0021.004-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2023
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0488290/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
 VERSÃO: ST
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.221121/2013-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2721.0021.005-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2023
 APRESENTAÇÃO: FRASCO
 VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0488290/19-3

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS**

DECISÃO Nº 2, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas, nomeado pela Portaria nº 2144 de 01/08/2019, do Presidente da Funasa Brasília/DF, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2019, no uso das atribuições, e considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 25110.002.896/2018-82 e após concedido o direito ao contraditório e ampla defesa, sem qualquer manifestação por parte do interessado. Decido aplicar as sanções com base na Lei nº 8.666/93, art. 87, referidas nos autos.

JEAN JACKS CAVALCANTE GOMES

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 3.259, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA DA TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 16, inciso I do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019,

Considerando as articulações em curso com órgãos parceiros e a possibilidade de alcançar um maior número de participantes, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o período de inscrições da 1ª edição do Game da Cidadania da Controladoria-Geral da União - CGU, instituído pela Portaria nº 1.843, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 31 de maio de 2019.

Art. 2º - O período de inscrição da 1ª edição do Game da Cidadania fica prorrogado até às 23h59 do dia 17/11/2019, horário de Brasília, data limite para o envio do link do vídeo produzido pelo participante.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais regras da regulamentação da 1ª edição do Game da Cidadania, constante do Anexo I da Portaria nº 1.843/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CLAUDIA TAYA

**Conselho Nacional
 do Ministério Público**

PORTARIA Nº 168, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 27 de junho de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 2º Semestre do exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e os arts. 7º, § 1º, 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), e considerando a ausência de quórum para instalação do Plenário, conforme dispõe o art. 4º do RICNMP, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 27 de junho de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 2º Semestre do exercício de 2019, para cancelar a 15ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 8 de outubro de 2019, às 9 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 1.506, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, no art. 2º, § 4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/14, e no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/14, considerando os dados e informações constantes do PGEA20.02.0300.0001471/2019-42, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 650, de 23/04/18, e, conseqüentemente, determinar a recomposição do acervo do 9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.513, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, no art. 2º, § 4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/14, e no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/14, considerando os dados e informações constantes do PGEA20.02.0300.0001471/2019-42, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 922, de 29/10/15, e, conseqüentemente, determinar a recomposição do acervo do 20º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGT nº 1587, de 30/09/2019, publicada na Seção 1, página 805, do Diário Oficial da União de 02/10/2019, onde se lê: "Art. 1º Determinar a alteração do status do 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto/SP para 'ofício provido com designação suspensa'", leia-se: "Art. 1º Determinar, a contar de 1º/10/2019, a alteração do status do 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto/SP para 'ofício provido com designação suspensa'".

Poder Judiciário

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PLENÁRIO**

DECISÕES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E
 AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE
 (PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)
 JULGAMENTOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.272

ORIGEM :ADI - 89664 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. :MARANHÃO

RELATOR :MIN. LUIZ FUX

REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERADORAS TERMELÉTRICAS -
 ABRAGET

ADV.(A/S) :ELIANA DA COSTA LOURENCO (51575/RJ)

INTDO.(A/S) :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 247 da Constituição do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 247 DA CONSTITUIÇÃO DO MARANHÃO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS, PRODUÇÃO OU USO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU FONTES ENERGÉTICAS QUE CONSTITUAM AMEAÇA POTENCIAL AOS ECOSISTEMAS NATURAIS E À SAÚDE HUMANA. OFENSA AO ARTIGO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OCORRÊNCIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.

1. O sistema de separação de poderes, conquanto cláusula pétrea, reclama que eventual mitigação não nulifique o mecanismo cognominado de checks and balances.

2. O condicionamento da atuação tipicamente administrativa ao crivo do Poder Legislativo é medida excepcional, que deve ter esteio direto nas hipóteses previstas no texto constitucional, sob pena de subversão da modelagem de freios e contrapesos desenhada pelo texto constitucional. Precedentes: ADI 1865-MC, relator min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 4/2/1999, DJ 12/3/1999; ADI 3.046, relator min. Sepúlveda Pertence, DJ 28/5/2004.

3. In casu, a submissão da atividade administrativa de licenciamento ambiental à prévia autorização legislativa ofende o princípio da separação de poderes. Precedentes: ADI 3252-MC, relator min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 6/4/2005, DJe de 24/10/2008; ADI 1505, relator min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ 4/3/2005.

